

terça-feira, 9 fev. 1999

**PORTARIA CG Nº 138/99**

Disciplina o não funcionamento das unidades dos serviços notariais e de registro em todas as Comarcas do Estado de São Paulo na segunda e terça-feira de Carnaval, além de regular o expediente na quarta-feira de cinzas.

**O DESEMBARGADOR SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 3.801/99, do Colendo Conselho Superior da Magistratura;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das unidades dos serviços notariais e de registro na segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido nos autos do processo CGJ nº 2.003/96, que culminou com a edição da Portaria CG nº 187/98,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As unidades dos serviços notariais e de registro de todas as Comarcas do Estado de São Paulo, deixarão de funcionar nos dias 15 e 16 de fevereiro de 1.999, segunda e terça-feira de Carnaval, respectivamente. O início do expediente no dia 17, quarta-feira de cinzas, será a partir das 12hs00min.

**Parágrafo único** - O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado pelo sistema de plantão, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº 8.935/94, observado, onde houver, os convênios em vigor eventualmente celebrados com os serviços funerários locais.

**Artigo 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de fevereiro de 1999.